



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 16, de 2025, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MARCIO BARRA LIMA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Federal.*

Relator: Senador **CARLOS PORTINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Ofício S nº 16, de 2025, da Procuradoria-Geral da República, com a indicação do Senhor MÁRCIO BARRA LIMA para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Ministério Público, nos termos do *caput* e do inciso II do art. 130-A da Constituição Federal.

Conforme o art. 130-A da Constituição Federal, compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. O mesmo artigo determina sua composição em quatorze membros, nomeados pelo Presidente da República, entre eles “quatro membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras”.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados. Em obediência ao disposto no art. 383, I, a do Regimento Interno do Senado Federal – RISF, bem



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

como no art. 5º, I, da Resolução nº 7 do Senado Federal, de 27 de abril de 2005, o Senhor Márcio Barra Lima encaminhou seu *curriculum vitae*, que sintetizo a seguir.

O indicado é graduado em Direito pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e concluiu, em 2006, mestrado em Direito na mesma instituição, com dissertação intitulada “Análise Teórica e Crítica do Acordo de Delação Premiada no Direito Processual Brasileiro”.

No que se refere à sua atuação profissional, Barra Lima iniciou sua carreira no serviço público brasileiro como Promotor de Justiça de Minas Gerais, entre 2001 e 2002. Posteriormente exerceu a função de Procurador da República, entre 2002 e 2014, nos estados do Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro. Trabalhou, na Procuradoria-Geral da República, sucessivamente em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro, com atividade predominante na área criminal. Ao longo de sua carreira, atuou nas áreas de defesa do consumidor, direito da concorrência, direito criminal e tutela coletiva dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Em atendimento às exigências do Regimento Interno do Senado Federal e da supracitada Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, o indicado apresentou um conjunto de declarações, no qual comprova:

- a) não ter atuação em juízos e tribunais, salvo na condição de integrante do Ministério Público, nem participação em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção de agências reguladoras;
- b) não possuir ações judiciais em tramitação nas quais figure como autor ou réu;
- c) inexistirem parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atividade profissional;
- d) não haver pendência fiscal em seu nome, nos âmbitos federal, estadual e municipal;



SENADO FEDERAL
Senador Carlos Portinho

e) não ter sido sujeito a sanções criminais ou administrativo-disciplinares;

f) não haver débito tributário em seu nome; e

g) a firme intenção de mobilizar sua experiência acadêmica e profissional par o bom cumprimento das atribuições previstas para o Conselho Nacional do Ministério Público, caso venha a ser aprovado para compor esse colegiado.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

Senador CARLOS PORTINHO